



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 824/2.005

DE 31 DE OUTUBRO DE 2.005

“Institui programa de incentivos fiscais e benefícios a investimentos no Município de Alexânia, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Alexânia, conceder benefícios fiscais, creditícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, na forma do programa instituído por esta lei.

Art. 2º - O município poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta lei e regulamento, na forma de parceria ou não, após aprovação de estudos de viabilidade econômica, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura e ainda:

a) desapropriação de terrenos por interesse público e mediante doação, ou concessão de direito real de uso, autorizado por esta lei, com encargos, para fins industriais, grandes comércios, postos de serviços e cooperativas;

b) implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramentos públicos, junto às áreas onde serão implantados os investimentos.

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento, além dos estudos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados as custas do erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Ainda como forma de incentivos fiscais fica concedida a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias:

I – relativo a IPTU: pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II – relativo a ISSQN: pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecido a legislação pertinente, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

Art. 4º - Com requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigido ao Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) plano de obras e investimentos;
- b) plano de instalação de equipamentos de proteção ambiental;
- c) cópia do Cartão de CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) cópia do Contrato ou Estatuto Social e alterações posteriores;
- e) certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- g) certidão do Cartório de Protestos e Distribuidores Cíveis e Criminais em nome da Pessoa Jurídica; e
- h) cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores (CPF, RG e residência).

Art. 5º - As empresas já existentes e em atividades no município de Alexânia, que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes das alíneas do artigo anterior.

Art. 6º - As isenções concedidas pela presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos escritórios, depósitos e instalações de caráter econômico, todos dentro da área do projeto.

Art. 7º - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no município de Alexânia, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada.

Art. 8º - As áreas destinadas às instalações, poderão ser doadas, ou realizado a concessão de direito real, às empresas interessadas com encargos, mediante Escritura Pública.

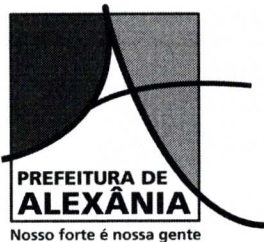
§ 1º - Os imóveis destinados a este programa e objeto das doações ou concessões de direito real de uso, desde já autorizadas por esta lei, são localizados no Distrito Industrial de Alexânia (DIAL).

§ 2º - As áreas destinadas às instalações poderão ser parceladas e desmembradas para o melhor aproveitamento econômico e novas áreas públicas, também destinadas às instalações, poderão ser anexadas ao Setor de Indústria de Alexânia por ato do Poder Executivo, em processo fundamentado em que especifique o interesse público.

Art. 9º - A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação terá obrigatoriedade de dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato ou da Escritura Pública ou da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, quando já possuírem a área para ser edificada, devendo em ambos os casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Esses prazos poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses a critério do Poder Executivo, por uma única vez.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o município, bem como a perda automática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

§ 3º - As disposições constantes da presente lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos e nas Escrituras Públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação do terreno.

Art. 10 – Para a alienação de que trata a alínea “a” do art. 2º desta Lei, o executivo municipal nomeará uma Comissão Especial, constituída de 03 (três) membros, representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incumbindo-lhe, de emitir relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, a aprovação, aprovação parcial ou rejeição.

Art. 11 – A presente lei será regulamentada por decreto, no que for necessário para a sua fiel aplicação, no prazo de 60 dias.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 31/10/05

[Assinatura]
Secretário Administrativo